



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 117 /2021

PROCESSO Nº 414 /2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o “Banco de Absorventes Higiênicos”, e dá outras providências.

Os Vereadores José Antônio da Silva e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o “Banco de Absorventes Higiênicos”, com o objetivo de captação de doações de absorventes higiênicos e distribuição às mulheres em estado de vulnerabilidade social, atendidas nas UBS’s, na Casa Beth Lobo, na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nos Serviços e Programas de Saúde do Município, na Rede Pública Municipal de Ensino e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), inclusive moradoras em situação de rua.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, são consideradas em estado de vulnerabilidade social as mulheres que não disponham, mensalmente, de acesso a absorventes higiênicos necessários para uso pessoal por falta de condições financeiras para sua aquisição.

Art. 2º - Para os fins desta Lei poderão participar do “Banco de Absorventes Higiênicos” os estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações e Organizações Não-Governamentais (ONG’s), devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos competentes do Município.

Parágrafo único - Ao “Banco de Absorventes Higiênicos” incumbirá:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de absorventes higiênicos femininos, desde que em condições de uso, provenientes de doações de:

- a) Estabelecimentos comerciais;
- b) Fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de absorventes higiênicos femininos;
- c) Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- d) Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas as normas legais.

II - Efetuar a distribuição dos absorventes higiênicos para mulheres em estado de vulnerabilidade social, atendidas nos equipamentos públicos citados no *caput* do artigo 1º desta Lei, bem como para Associações e Organizações Não Governamentais (ONG’s), devidamente cadastradas, que acolham mulheres em situação de vulnerabilidade social ou que tenham mulheres cadastradas que comprovem baixa renda ou condição de vulnerabilidade social;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo



III - Incentivar a participação cidadã, por meio do trabalho voluntário, nas ações de defesa e proteção das mulheres em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A administração do “Banco de Absorventes Higiênicos” caberá à pessoa física ou jurídica indicada pelos parceiros a que se refere o artigo 2º desta Lei, a qual deverá dar publicidade do disposto nesta Lei, através de relatório mensal, que conterà as seguintes informações, dentre outras:

I - quantidades de absorventes higiênicos femininos recebidos e distribuídos;

II - número de mulheres atendidas;

III - número de estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações e Organizações Não Governamentais (ONG's), cadastrados no “Banco de Absorventes Higiênicos”.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização dos absorventes higiênicos coletados e doados pelo “Banco de Absorventes Higiênicos”.

Art. 5º - A arrecadação e a distribuição dos absorventes higiênicos far-se-ão sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 6º - Os custos decorrentes do transporte e demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei correrão às expensas das entidades partícipes do “Banco de Absorventes Higiênicos”.

Art. 7º - O credenciamento das entidades partícipes elencadas no artigo 2º e o cadastramento das beneficiárias poderão ser feitos diretamente pelas associações e ONG's, previamente cadastradas junto ao Poder Executivo e, a seu juízo de conveniência e oportunidade, pelos equipamentos públicos mencionados no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de junho de 2021.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

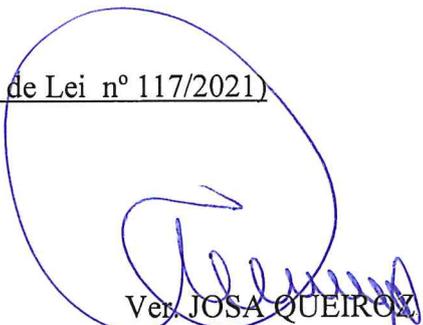


# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	-04-
	414/2021
	Protocolo

(Continuação – Projeto de Lei nº 117/2021)

  
Ver. JOSA QUEIROX

  
Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

  
Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei busca tratar deste tema como uma questão de saúde pública e a superação de algum tipo de preconceito que possa existir sobre a menstruação. Por se tratar de uma necessidade das mulheres (adolescentes, jovens e adultas) e que, muitas vezes, se encontram com dificuldades financeiras para adquirir absorventes higiênicos, considerando que o uso é mensal.

Muitas vezes, as dificuldades financeiras para conseguir comprar o absorvente causam diversos constrangimentos nas adolescentes, jovens e mulheres, que preferem se ausentar da escola e do convívio social, em muitos casos provocando a evasão escolar.

Pesquisa feita em 2018, com 1.500 mulheres, de 14 a 24 anos de idade, em cinco países (Brasil, Índia, África do Sul, Filipinas e Argentina) detectou que 54 % das participantes da pesquisa não sabiam absolutamente nada ou tinham poucas informações sobre a menstruação.

No Brasil, o estudo indicou que 66 % se sentem desconfortáveis, 57 % sujas e 42 % inseguras, motivo pelo qual muitas mudam seus hábitos no período menstrual, 10 % deixam de ir à escola, 46 % não querem sair de casa. Além da falta de conscientização a respeito do fluxo menstrual, muitas mulheres no



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Brasil, assim como em Diadema, inclusive estudantes, não possuem condições financeiras para comprar produtos de higiene pessoal. Em matérias publicadas em jornais de grande circulação, estima-se que estudantes chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes higiênicos.

No Rio de Janeiro, foi aprovada, pela Câmara Municipal, a Lei nº 6.603/2019, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Diante do exposto, em razão da necessidade da universalização do acesso a absorventes higiênicos na cidade de Diadema, apresento o Projeto de Lei e solicito apreciação e apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para sua aprovação.

Diadema, 30 de junho de 2021.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSA QUEIROZ

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS